

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: RAFAEL MALDANER

Inscrição: 30

Protocolo: 13650

Cargo: PROFESSOR LICENCIADO – ÁREA III / DISCIPLINA: INGLÊS

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

À Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital nº 39/2026 – Município de Mondaí/SC / AMEOSC

Candidato: Rafael Maldaner

Cargo: Professor Licenciado – Área III / Disciplina: Inglês

Assunto: Recurso contra a não atribuição de pontuação referente à Pós-Graduação

Venho, respeitosamente, interpor RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, especificamente quanto à não atribuição da pontuação correspondente ao curso de Pós-Graduação.

Após a publicação do resultado preliminar e a conferência da documentação encaminhada durante o período destinado à Prova de Títulos, constatei que, por equívoco material no momento da seleção e envio do arquivo, foi encaminhado o documento referente à minha graduação, em vez da documentação comprobatória da Pós-Graduação que pretendia apresentar para fins de pontuação.

Reconheço que o próprio Edital nº 39/2026 estabelece ser de responsabilidade do candidato o correto envio da documentação, bem como determina que, após o encerramento do prazo, não serão admitidas a apresentação, complementação, inclusão ou substituição dos documentos enviados. Também tenho ciência de que o item 9.4.12 estabelece expressamente que não será admitida a apresentação de nova documentação comprobatória por ocasião do recurso. c6b31aa6-35f5-4625-91d1-8517bd755834.pdf

O presente recurso, portanto, não pretende desconsiderar essas regras nem requerer que um novo documento seja simplesmente incorporado à prova de títulos após o prazo estabelecido.

O que se busca é a reapreciação da situação concreta e da decisão administrativa, considerando que houve efetivo envio de documentação dentro do prazo estabelecido, embora tenha ocorrido um erro material quanto à seleção do arquivo.

O documento encaminhado não se trata de documento inexistente, ilegível, adulterado ou apresentado fora do prazo. Trata-se de documento acadêmico legítimo, referente à minha formação em nível de graduação, que inclusive se relaciona diretamente à habilitação exigida para o cargo. O equívoco ocorreu exclusivamente porque foi selecionado o arquivo incorreto no momento do envio da documentação destinada à prova de títulos.

Ressalto que não há qualquer intenção de obter vantagem mediante apresentação posterior de documento, tampouco de alterar a documentação originalmente enviada. Tenho plena ciência de que o documento efetivamente encaminhado não corresponde ao título de Pós-Graduação cuja pontuação é pleiteada.

Entretanto, considerando a finalidade do recurso administrativo — possibilitar o reexame de uma decisão —, solicito que a Comissão avalie a situação à luz dos princípios que regem a atuação administrativa, especialmente razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e busca da finalidade do procedimento, verificando se existe possibilidade de reconsideração da decisão ou de algum tratamento administrativo compatível com as regras do próprio edital.

O pedido também se justifica pelo fato de que a Prova de Títulos possui caráter classificatório, sendo atribuída à Pós-Graduação na área de Educação a pontuação de 0,20 ponto, conforme a tabela prevista no item 9.3 do edital. c6b31aa6-35f5-4625-91d1-8517bd755834.pdf

Assim, caso a Comissão entenda que as regras editalícias impedem integralmente a consideração do título, solicito, ao menos, que o presente recurso seja analisado expressamente, com a indicação do fundamento específico que impossibilita qualquer reconsideração diante do erro material relatado.

Diante do exposto, REQUER:

O conhecimento e a análise do presente recurso;

A reconsideração do resultado preliminar da Prova de Títulos, diante das circunstâncias específicas relatadas;

Que seja verificado se, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital nº 39/2026, existe possibilidade de reconhecimento da

situação apresentada sem a inclusão ou substituição de documentação após o prazo previsto;

Subsidiariamente, caso não seja possível a atribuição da pontuação, que seja considerada a presente manifestação para fins de reexame da decisão, com a indicação expressa do fundamento editalício que determina o indeferimento do pedido.

Reitero que reconheço o equívoco cometido no envio do arquivo e não pretendo afastar a responsabilidade atribuída ao candidato pelo edital, mas apenas solicito que a situação seja apreciada de forma individualizada, considerando a natureza material do erro e a finalidade da fase recursal.

Diante disso, pede deferimento.

Mondaí/SC, 29 de setembro de 2026.

Rafael Maldaner

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2543/recursos/3212/e1303304b6c7bb8e64ee104361bef830.pdf>
Resposta:

Não preenche os requisitos do Edital, conforme o item nº 9.3.